

## **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

**Edital para Contratação de Empresa para  
Prestação de Serviços de Transporte  
Universitário de Ibiaçá/RS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ-RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 10 horas do dia 01 do mês de abril do ano de 2019**, na Prefeitura Municipal de Ibiaçá, na sala da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, reunir-se-á a Comissão de Licitação com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e a proposta para contratação, Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Universitário.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Ibiaçá, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação, conforme a especificação técnica, roteiro e descrição a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição (Itinerário)</b>	<b>Previsão de Alunos</b>	<b>Previsão Distância (km/dia)</b>	<b>Valor Referência por Km rodado R\$</b>
<b>01</b>	<b><u>REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO - TURNO DA NOITE:</u></b> Itinerário de Ibiaçá à Passo Fundo (UPF e Centro) e vice-versa. De segunda à sexta-feira. Tipo de Veículo: Ônibus Número Mínimo de Lugares: 42 Lugares Idade máxima permitida do veículo: 20 anos (1999)	Previsão de 37 alunos	180km Ida e volta	R\$3,51

**1.1.1** - Somente serão aceitas as propostas cujo valor unitário ofertado não exceda o Preço Referência estimado pelo Município, sob pena desclassificação da proposta.

**1.2** - Para os fins da presente Licitação, deverão ser observadas as normas legais pertinentes ao transporte de escolares, em especial, as constantes da Legislação Municipal; Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e Regulamentações do CONTRAN e DETRAN.

**1.3** - Os serviços serão executados junto ao itinerário relacionado neste edital, ou conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**1.4** - Havendo necessidade de adequação do itinerário para o atendimento específico da clientela estudantil, e, mediante procedimento administrativo formulado pela Secretaria de Educação, devidamente aprovado pelo

Prefeito Municipal, poderá ser aditivado o instrumento contratual, de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente Edital. Somente poderão participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, às **17 horas do dia 27 de março de 2019**, através de habilitação específica ao presente edital, itens 2.1.1 a 2.1.5.

### **2.1.1 – Regularidade Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme anexo III.

### **2.1.2 - Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional);
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

### **2.1.3 - Qualificação Econômica-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Pregão em epígrafe.

#### **2.1.4 - Idoneidade Financeira:**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

#### **2.1.5 - Qualificação Técnica:**

a) Comprovante de propriedade do veículo pela licitante através da apresentação do CRV (Certificado de Registro de Veículo) ou do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), ou ainda, documento expedido pelo DETRAN – RS, em relação aos veículos recentemente transferidos ou que tiveram seus documentos e registros recentemente alterados, e, que até o momento da habilitação no certame, não possuam o CRV ou o CRLV;

b) Declaração de Disponibilidade do veículo indicado para prestação do serviço de transporte específico para o item da licitação, bem como a descrição do veículo (no mínimo com a numeração da placa), visando possibilitar a conferência pela Comissão de Licitações acerca da real disponibilidade do veículo para fins de participação no certame;

c) Comprovação que o veículo indicado para o certame preenche os requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), através da apresentação de Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN. Para os licitantes que efetuaram a vistoria dos veículos para a obtenção da Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar no prazo de habilitação contido no edital, porém, ainda não possuem a documentação para a apresentação no mesmo prazo, será aceito, para fins de habilitação no certame, declaração firmada pelo licitante da realização tempestiva da vistoria, condicionando a sua posterior apresentação no ato da assinatura do contrato, caso vencedor do certame;

d) Indicação do condutor do veículo, devendo, ainda apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

**I** - Cédula de Identidade, comprovando possuir idade superior a 21 (vinte e um anos), nos termos do Inciso I, art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

**II** - Carteira Nacional de Habilitação, comprovando ser habilitado na Categoria "D", de acordo com o Inciso II, art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

**III** – Documentação comprobatória de aprovação em curso especializado à condução de escolares, de acordo com a regulamentação do CONTRAN (art. art. 138, V, Lei nº 9.503/1997);

**IV** - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

**V** - Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Transito Brasileiro.

**e)** Declaração, firmada pelo licitante, que os condutores atendem as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Transito Brasileiro;

**f)** Declaração de que se compromete a efetuar contratação de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental e cobertura por acidente;

**g)** Laudo de vistoria do veículo, a ser fornecido por estabelecimento autorizado, podendo ser substituído por Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN, ou declaração de realização de vistoria, nos moldes exigidos no item 6.3.6, letra "c";

### **3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1** - Os documentos e proposta, exigidos neste Edital deverão ser apresentados em 02(dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02 na seguinte forma:

#### **I - ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

Terá na sua parte externa, as seguintes indicações:

**AO  
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

#### **II - ENVELOPE 02 - PROPOSTA**

Terá na sua parte externa, as seguintes indicações:

**AO  
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ  
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019  
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA  
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**3.2** - O **envelope Nº 01** deverá conter os documentos abaixo em seu Original ou através de cópia autenticada conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

**a)** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.1.1 a 2.1.5 do presente edital, inclusive os

documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

**b)** Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração, com firma reconhecida, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3.3 – O envelope Nº 02 deverá conter:**

**a)** Proposta financeira mencionando o valor dos serviços a serem prestados, com a identificação da respectiva descrição. O preço cotado deverá ser para o transporte diário, especificado em valor por quilômetro rodado, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como, todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesa com combustível, manutenção do veículo, concertos, peças de reposição, entre outros.

**b)** O preço máximo admitido para o valor do quilometro está previsto no respectivo item;

**c)** Declaração que contenha o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta (Anexo III);

## **4 - DO JULGAMENTO**

**4.1** – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93. Superada a fase descrita no item 03 e analisados os mais critérios de aceitabilidade da proposta, será feito o julgamento, o qual observa o **menor preço do item**.

**4.2** – Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

**4.3** – Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

**4.4** - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos no termo de referência, deste edital.

**4.5** - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto no termo de referência.

**4.6** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após estabelecido o disposto no parágrafo segundo do art. 30 da Lei 8.666/93 e o art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**4.7** – Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei 8.666/93, bem como nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, será a licitação decidida por sorteio.

**4.7.1** – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

**4.7.2** – Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 4.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.7.3** – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 4.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.7.4** – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.8** – Os licitantes, nos termos do § 3.º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, ficarão obrigados a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação pelo período de 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de apresentação da proposta.

**4.9** – Após esse período, a contratação poderá ser feita, desde que confirmado por escrito, pelo licitante, seu interesse em estabelecer a contratação, nos moldes previstos no edital.

## **5 - DOS RECURSOS**

**5.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3** - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**5.4** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade das falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

**5.5** - Recurso intempestivo será considerado nulo.

## **6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato (minuta anexo I), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**6.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste.

**7.2** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**7.3** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**7.4** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante neste edital.

**7.5** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

**7.6** - O Contrato terá vigência durante o ano letivo de 2019, podendo ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei 8666 e suas alterações.

**7.7** - O pagamento será mensal, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**7.8** - Ocorrendo o atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, mais IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**7.9** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria e mais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com a Legislação.

**7.10** - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES**

**8.1.** - Os locais de embarque e desembarque, bem como, os horários de saída, serão definidos pela CONTRATANTE;

**8.2.** - Os serviços deverão obedecer o calendário escolar.

## **9 – DA DOTAÇÃO**

**9.1** - As despesas decorrentes da presente licitação, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0403 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2080 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MÉDIO/UNIVERSITÁRIO

339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **10 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**10.1** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**11.2** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**11.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.4** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**11.5** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**11.6** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**11.7** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Ibiáçá – RS, sito na Rua do Interventor, nº 510, em Ibiáçá – RS ou pelo telefone (0xx54) 3374-1177.

**11.8** - Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital através de solicitação pelo e-mail [licitacao@ibiaca.rs.gov.br](mailto:licitacao@ibiaca.rs.gov.br) ou na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento junto a Prefeitura Municipal e no site do Município [www.ibiaca.rs.gov.br](http://www.ibiaca.rs.gov.br)

**11.9** - Integram esta Tomada de Preços:

**ANEXO I** – MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO II** - PROPOSTA COMERCIAL

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

**ANEXO V** – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DOS PRAZOS RECURSAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ  
Aos quinze dias do mês de março de 2019.

**CLAUDIOMIRO FRACASSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIANE BOFF SCHVINGEL**

Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento Substituta

**JESSICA STEFANI**

Assessora Jurídica

## ANEXO I

ATO Nº \_\_\_\_/2019.

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram de um lado, **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Interventor, 510, Centro, CEP: 99940-000, na cidade de Ibiacá-RS, inscrita no CNPJ nº 87.613.592/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO FRACASSO**, brasileiro, casado, portador do RG 8043111486, inscrito no CPF 435.618.100-04, residente e domiciliado à Rua Nova Fíume, 230, Centro, na cidade de Ibiacá-RS, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, empresa registrada na Junta Comercial do Estado do RS, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador de CPF: \_\_\_\_\_ e cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, conforme o Edital da Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº. 003/2019, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com as disposições constantes do Processo Licitatório nº 003/2019, Modalidade Tomada de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO** para o Município de Passo Fundo – RS, durante o ano letivo de 2019 a ser realizado com o veículo de transporte de propriedade do **CONTRATADO**, cuja identificação foi feita na proposta a qual o sagrou vencedor, de acordo com o calendário e cronograma estabelecido pelas instituições de ensino do município, nos turnos e indicações a saber:

Item	Descrição (Itinerário)	Previsão de Alunos	Previsão Distância (km/dia)	Valor Referência por Km rodado R\$
01	<b>REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO - TURNO DA NOITE:</b> Itinerário de Ibiacá à Passo Fundo (UPF e Centro) e vice-versa.	Previsão de 37 alunos	180km Ida e volta	R\$3,51

De segunda à sexta-feira. Tipo de Veículo: Ônibus Número Mínimo de Lugares: 42 Lugares Idade máxima permitida do veículo: 20 anos (1999)			
---	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o controle dos serviços, objeto deste contrato, com emissão do respectivo laudo de execução à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para posterior empenho e pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Quando for exigido, a **CONTRATADA** deverá comprovar que os condutores de seus veículos possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatível com a legislação vigente, bem como apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão**, salvo quando devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço justo, contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por quilometro rodado, perfazendo o valor total/dia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago pelo contratante ao contratado no dia 15 do mês subsequente a realização dos serviços, condicionados ao recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, a iniciar-se no mês da assinatura do presente instrumento, através de depósito bancário.

### CLÁUSULA QUINTA– DAS PENALIDADES

Os atrasos injustificados ou inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa: ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
  - Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

- c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0403 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2080 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MÉDIO/UNIVERSITÁRIO

339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SÁTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será até o encerramento do ano letivo, iniciando a partir da data de sua assinatura do contrato. Podendo ser renovado por igual período, desde que motivados pelo executivo municipal de acordo com as disposições do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Ao valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no Art.65, II, "d" da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que requerido pela CONTRATADA.

Quando houver redução de preço de combustíveis, também por determinação do governo federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custo, constantes no edital licitatório.

Se o contrato for prorrogado para anos subseqüentes, o valor contratado será objeto de correção de acordo com a variação do IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) Manifesta deficiência do serviço ou prestação do serviço de forma inadequada;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço ou do prazo-limite definido no presente contrato;
- f) Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- g) Descumprimento das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**.

O município poderá também rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

O CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pelas viagens efetivamente realizadas.

O CONTRATADO responsabiliza-se pelo transporte dos alunos nos respectivos itinerários especificados no presente instrumento, obedecendo rigorosamente os horários das instituições de ensino para as quais deverão ser transportados os estudantes.

Em caso do veículo de propriedade do CONTRATADO ficar impossibilitado de realizar regularmente o transporte, deverá o mesmo providenciar imediatamente a substituição do veículo, por outro devidamente habilitado e em plenas condições de realização do transporte universitário, sob pena, do CONTRATANTE, mediante prévia notificação escrita, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que ao CONTRATADO caiba qualquer direito rescisório ou indenizatório, exceto o saldo devedor devido proporcionalmente aos dias até então transportados.

Fica a cargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento das despesas com pessoal, inclusive motoristas e ajudantes, alimentação, combustível, oficina, óleos lubrificantes, pneus, consertos, recuperação e manutenção do veículo, impostos, multas, taxas, vistorias, seguros, despesas previdenciárias, direitos trabalhistas, indenizações e demais despesas correlatas, bem como ainda, as que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto deste instrumento contratual.

Caberá exclusivamente ao CONTRATADO o pagamento de todas e quaisquer despesas médico-hospitalares e indenizatórias, nos casos de acidentes pessoais envolvendo alunos que estão sendo transportados pelo veículo ou terceiros, objeto da presente contratação.

O CONTRATADO deverá manter o veículo colocado para o transporte estudantil em perfeitas condições de segurança e funcionamento, especialmente com relação aos equipamentos indispensáveis a trafegabilidade e os exigidos pela legislação de trânsito.

Ficará a cargo, único e exclusivo do CONTRATADO mandar efetuar vistorias periódicas sobre condições do veículo, visando o atendimento às normas atuais de trânsito.

O CONTRATADO deverá manter durante a vigência deste contrato apólices de seguro, visando o atendimento e cobertura, no mínimo, aos alunos transportados.

O veículo designado para realização do transporte deverá ser operado, por motorista devidamente habilitado nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro, no que tange aos veículos de transporte de passageiros.

O motorista deverá embarcar e desembarcar os educandos sempre do lado direito da pista, em frente à instituição em que o aluno estiver matriculado.

O transporte escolar é exclusivo para o estudante, ficando sob a responsabilidade do condutor do veículo, os casos de qualquer eventualidade que ocorrer, por superlotação.

Caberá ao CONTRATADO à apresentação, até o início do transporte escolar, do Laudo de Inspeção Veicular, assinado por engenheiro mecânico responsável pela inspeção, bem como, a sua renovação no início do semestre letivo.

Caberá aos responsáveis pelo transporte dos estudantes, coibir eventuais excessos, namoros, fumar, utilizar aparelhos sonoros, ou a realização de brincadeiras de mau gosto entre os transportados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Sananduva-RS, para dirimir dúvidas e os casos omissos que por ventura surgirem, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que for.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma que, achado conforme e assinado, foi entregue às partes.

Ibiaçá, .....

.....

Contratante

.....

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE IBIAÇÁ/RS TOMADA DE**  
**PREÇOS N.º -003/2019**

<b>Fornecedor</b>			
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>	
<b>CNPJ</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	

<b>Item</b>	<b>Descrição (Itinerário)</b>	<b>Previsão de Alunos</b>	<b>Previsão Distância (km/dia)</b>	<b>Valor Referência por Km rodado R\$</b>
<b>01</b>	<p><b><u>REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR</u></b>  <b><u>UNIVERSITÁRIO - TURNO DA NOITE:</u></b>  Itinerário de Ibiacá à Passo Fundo (UPF e Centro) e vice-versa.  De segunda à sexta-feira.  Tipo de Veículo: Ônibus  Número Mínimo de Lugares: 42 Lugares  Idade máxima permitida do veículo: 20 anos (1999)</p>	Previsão de 37 alunos	180 Ida e volta	

Data de entrega da Proposta: **de**                      **de 2019, às 10 horas.**

Entrega e Condições conforme Edital

Representante Legal

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços 003/2019**, por seu representante credenciado, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. Data e assinatura do representante legal da proponente

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ declara para os devidos fins, sob as penas da lei civil e penal, que aceita todos os termos do edital e atende a todas as condições do Edital de Tomada de Preços **n.º 003/2019** promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiacá.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Representante Legal

Carimbo da empresa

**ANEXO V**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa -----(Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Representante Legal

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DOS PRAZOS RECURSAIS**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ N.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ declara para os devidos fins que renuncia

expressamente ao prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei de Licitações, caso não se fizer presente durante as fases do Processo Licitatório sob modalidade de Tomada de Preços **n.º003/2019** promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiacá.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Representante Legal

Carimbo da empresa

**ANEXO VII**  
**PLANILHA DE CUSTOS**

**PLANILHA TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO**  
**IBIAÇÁ - PASSO FUNDO - Estudantes Universitários**  
**INFORMAÇÕES DO ITINERÁRIO**

Turno	Noite
Número de Aproximado de Alunos	<b>37,00</b>
Quilometragem em estrada pavimentada (asfalto)	-
Quilometragem em estrada não pavimentada (cascalho)	-
Quilometragem total	<b>180,00</b>
Tempo de Condução do Veículo	<b>3,00</b>
Tempo de Espera	<b>3,00</b>
Total em Horas	<b>6,00</b>
Custo do Seguro por Aluno/mês	<b>R\$2,24</b>
Tipo de Veículo	<b>Ônibus</b>
Número Mínimo de Lugares	<b>42,00</b>
Valor do Veículo - Máximo 20 anos de uso	<b>R\$ 120.000,00</b>
<b>INFORMAÇÕES E CÁLCULO DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>	
Preço do Combustível	<b>R\$ 3,56</b>
Média km/litro	<b>3,20</b>
Relação combustível/manutenção	<b>0,60</b>
Média de Dias Letivos por mês	<b>20,00</b>
Combustível	<b>R\$ 4.005,00</b>
Manutenção	<b>R\$ 2.403,00</b>
Seguro Alunos	<b>R\$ 75,00</b>
Impostos	<b>R\$ 1.250,00</b>
Total	<b>R\$ 7.733,00</b>
<b>CALCULO CUSTO FIXO</b>	
IPVA	<b>R\$ 580,00</b>
Seguro Obrigatório	<b>R\$ 480,00</b>
Licenciamento	<b>R\$ 85,00</b>
Contabilidade	<b>R\$ 4.100,00</b>
Vistoria	<b>R\$ 820,00</b>
Depreciação	<b>R\$ 1.600,00</b>
Seguro Total	-
Nº de Motoristas	<b>1,00</b>
Motoristas	<b>R\$ 28.645,08</b>
Total	<b>R\$ 36.310,08</b>
<b>Custo Fixo Mensal</b>	<b>R\$ 3.025,84</b>
<b>CUSTO C/ PESSOAL</b>	
Salário	<b>R\$ 1.700,00</b>
13º Salário	<b>R\$ 141,67</b>
Férias	<b>R\$ 188,42</b>
FGTS	<b>R\$ 153,00</b>
Extras	<b>R\$ 204,00</b>
<b>FORMAÇÃO DO PREÇO E ELEMENTOS DO CUSTO</b>	
<b>CUSTO VARIÁVEL</b>	<b>R\$ 64.830,00</b>
Combustível	R\$ 40.050,00
Manutenção	R\$ 24.030,00
Seguro dos Alunos	R\$ 750,00
<b>CUSTO FIXO</b>	<b>R\$ 36.310,08</b>

Pessoal e Encargos	R\$	28.645,08
Despesas Administrativas	R\$	7.665,00
<b>CUSTO TOTAL</b>		<b>R\$ 101.140,08</b>
Quilometros percorridos		<b>36.000,00</b>
Custo por quilometro		<b>2,81</b>
Margem de Lucro Aproximada de 25%		<b>0,70</b>
<b>Preço Final</b>		<b>3,51</b>